LEI MUNICIPAL Nº 1988 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 – É autorizado o Poder Executivo a contratar, Servidor, por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, para suprimento do seguinte cargo:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SALÁRIO	C. HORÁRIA
01	Resp. pelo Serviço do Trator Esteira/vinculado a Coord. Munic. Da Agricultura	R$ 530,00	8 horas diárias/ 40 horas semanais

Art. 2 – O contrato supra aludido tem seus efeitos a contar da data de 08.11.2001, vigorando por 60 (sessenta dias) podendo ser rescindido antecipadamente, visto que o Trator Esteira pode ser deslocado para outro Município.

Art. 3- As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 4 – O contrato de que trata o art. 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 188 à 192 do Regime Jurídico Único – Lei n° 1875/2001.

Art. 5 – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA